



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0653888/2019			
PA COPAM Nº: 19860/2018/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Agroindustrial Santa Juliana Ltda – Bunge Açúcar e Bioenergia	CNPJ: 05.980.986/0001-27	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Mombuca	CNPJ: -----	
MUNICÍPIO:	Perdizes	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Bruno Antonio de Lourdes (Engenheiro Ambiental)		ART: 14201800000004807775 CTF: 7257126	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental		1.325.259-8	Mariane Mendes Macedo Analista Ambiental Masp: 1.325.259-8 SUPRAM TM/AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0653888/2019

O empreendimento Fazenda Mombuca – Matrículas: 10.755, 12.003, 5.111 e 3.892, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Perdizes/MG. Em 16/09/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 19860/2018/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi declarado que a área total do empreendimento é de 1.136,4526 ha, 960 ha de área útil e 0,25 ha de área construída. O empreendimento está localizado em área com remanescentes de mata de galeria, com ocorrência de curso d'água, nascente e reservatório, que encontram-se cercados.

A Reserva Legal da Matrícula 14.492 foi compensada nas matrículas 53.483 (2,4627 ha) e 53.482 (80,4262 ha) CRI Araxá; da Matrícula 3892 foi averbada na matrícula 53.484 (12,53828 ha); a RL da Matrícula 5.111 foi averbada em 3 glebas, sendo RL 1: 12,0127 ha (matrícula 54.483) e 46,0324 ha (matrícula 53.484), RL 2: 11,2424 ha (próprio imóvel) e RL 3: 29,7541 ha (próprio imóvel) e a Matrícula 12.003 possui sua RL compensada em duas glebas na matrícula 53.4984: 22,9050 ha e 10,3413 ha. Apresentou-se Cadastro Ambiental Rural do empreendimento (Registro MG-3149804-39A453FC6D54435EA1477B4EE05CE597), com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Também apresentou-se os registros no CAR das matrículas onde foram feitas as compensações de RL: matrícula 53.483 (MG-3168101-7011.8361.4BEC.4AB0.8154.24A6.481E.F238); 53.484 (MG-3168101-22D1.77FB.E1CD.476D.8F13.4025.C113.45FF) e 53.482 (MG-3168101-F970.BCAA.EFE1.4C5E.155ª.864C.BBAD.3383).

O empreendimento conta com 03 certidões de uso insignificante (0000138930/2019, 0000138932/2019 e 0000138929/2019) e Portaria 1906960/2019, cuja finalidade do uso da água é o consumo humano. No empreendimento há um reservatório de vinhaça de 2,40m de altura, com volume de 4.036m³, devidamente registrado no cadastro de barragens estadual, sendo o Plano de Aplicação de Vinhaça de responsabilidade da indústria associada.

As atividades desenvolvidas na propriedade compreendem agricultura conservacionista, com manutenção da palhada no campo, manutenção de árvores isoladas e adubação de resíduos alternativos, como a vinhaça e a torta de filtro. A tecnologia para o manejo do solo compreende execução de terraços, plantio em nível, rotação de culturas (após 7 anos) e bacias de contenção. As operações e colheita do plantio são mecanizadas, com a presença de 50 funcionários fixos e 01 família residente.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
0653888/2019

Listaram-se como principais insumos utilizados no empreendimento fertilizantes, defensivos agrícolas, calcário, gesso e corretivo de solo. O controle de pragas ocorre a partir de controle químico, biológico, mecânico, físico e adoção do Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS que o empreendimento ocasionará, registrou-se a geração de efluentes líquidos (provenientes de sanitário e cozinha), resíduos sólidos (domésticos e embalagens de defensivos agrícolas).

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados ao tanque séptico e os gerados a partir de água de cozinha são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo.

Os resíduos sólidos domésticos possuem como destino final a empresa CETRIC, em Uberlândia/MG as embalagens de defensivos agrícolas são destinadas ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagem Vazia - INPEV (vinculado ao Sistema Campo Limpo) em Araguari/MG

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Mombuca – Matrículas: 10.755, 12.003, 5.111 e 3.892, para a atividade de culturas anuais, no município de Perdizes/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Mombuca – Matrículas: 10.755, 12.003, 5.111 e 3.892

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações é causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Mombuca – Matrículas: 10.755, 12.003, 5.111 e 3.892

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

